

TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO/ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADENOR – AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO NORTE DE MINAS GERAIS E A FUNDETEC – FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO DO NORTE DE MINAS, NA FORMA ABAIXO.

A ADENOR – AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO NORTE DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.321.842/0001-61, com sede na Avenida Major Alexandre Rodrigues, nº 232, Ibituruna, CEP: 39401-301, Montes Claros/MG, neste ato representado nos termos de seu contrato social,

A FUNDETEC – FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO DO NORTE DE MINAS, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 00.649.404/0001-00, com sede na rua 6, nº 143, Distrito Industrial - CEP: 394043-629, Montes Claros/MG, neste ato representado nos termos de seu contrato social, têm entre si ajustado o presente TERMO/ACORDO DE COOPERAÇÃO, objetivando cooperação mútua, para os fins que se especificam:

TERMO/ACORDO DE COOPERAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui do objeto deste TERMO/ACORDO DE COOPERAÇÃO a conjugação de esforços e realização de atividades de interesse comum, sobre o Centro de Estudos em Tecnologia e Inovação em Energias Renováveis do Norte de Minas Gerais, com sede na rua 6, nº 143, Distrito Industrial - CEP: 394043-629, Montes Claros/MG

§ 1º Visando à integração das atividades o centro de Estudos em Energia, possui como objetivo criar mecanismos e estratégias de tecnologias com vistas a promover o desenvolvimento das energias renováveis através da difusão de conhecimentos, da ampliação do diálogo entre as entidades envolvidas e do estímulo à implementação de estudos e projetos. Será um polo de inovação e de referência para o desenvolvimento de estudos e tecnologias voltados a área de energias renováveis.

§ 2º O centro abrangerá o monitoramento e difusão de tecnologias e inovações; estudos e capacitação de recursos humanos; desenvolvimento, captação e gestão de projetos;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE COOPERAÇÃO

O presente instrumento visa desenvolver as atividades e ações de interesse comum, que visem a operacionalização do centro de estudos onde os participantes poderão captar recursos de Programas e/ou Projetos conjuntos e operacionalizá-los através de Convênios, Acordos de Parceria ou Contratos específicos, firmados pelos participantes.

§ 1º - Os Programas e/ou Projetos serão desenvolvidos com o apoio financeiro, de órgãos concedentes, e utilização dependências e instalações das respectivas entidades privadas, desde que sem prejuízo do desempenho de suas atividades normais.

§ 2º As partes concordam que as atividades específicas em áreas de interesse mútuo a serem desenvolvidas de acordo com este ACORDO DE COOPERAÇÃO, serão organizadas por intermédios de instrumentos específicos, contendo, entre outros, plano de trabalho, objetivos, metodologias, cronogramas, custos, contrapartidas, aportes financeiros, recursos humanos, quando houver a captação de curso.

§ 3º - Os Convênios, Acordos de Parceria ou Contratos, necessariamente, detalharão as responsabilidades específicas das partes em cada Programa ou Projeto.

§ 4º Ambos os partícipes poderão captar recursos e realizar as atividades na sede do Centro de Estudos em Energias Renováveis.

§ 5º Indiferente da entidade captadora, o documento de formalização do instrumento deverá constar ambos os partícipes, quando o objeto for de interesse de ambos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Para consecução do objeto estabelecido neste Termo/Acordo de Cooperação, constituem contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades:

- a) Coletar, analisar e disseminar informações sobre ambiente organizacional, tecnologias, tendências gerais do ambiente de inovação, por meio da geração de conhecimentos e tecnologias, viabilizando soluções inovadoras para as capacitações propostas.
- b) Realizar estudos técnicos e pesquisas, elaborar e monitorar planos, projetos e programas, inclusive para obtenção de recursos estaduais ou federais para garantir as capacitações que serão desenvolvidas;
- c) Buscar alternativas de captação de recursos para realização de eventos,
- d) Buscar alternativas tecnológicas que permitam valorizar potencialidades e vocações compatíveis com as suas reais condições naturais e com seu contexto social.

Subcláusula primeira – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo/Acordo de Cooperação será de 24 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo. E ser alterado por Termo Aditivo e poderá ser rescindido por qualquer um dos partícipes, mediante aviso prévio de trinta dias, respeitados os compromissos assumidos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

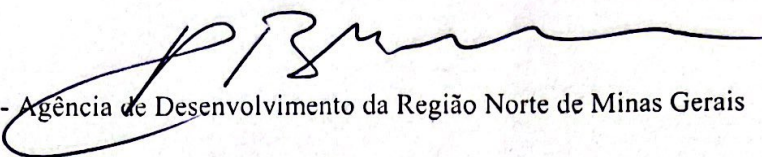
O presente Termo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

Assim, por estarem justos e acordados, as partes por seus representantes legais, assinam o presente instrumento.

Montes Claros/MG, 10 de Novembro de 2022.


ADENOR - Agência de Desenvolvimento da Região Norte de Minas Gerais

FUNDETEC – Fundação de Desenvolvimento Científico Tecnológico e Inovação do Norte de :
Minas